



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS.**

**Processo nº 022/1.06.0020880-0
FALÊNCIA**

Processo
Nº

CÓPIA

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE COMERCIAL LISBOA DE ALIMENTOS LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da Falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Na manifestação do antigo Administrador Judicial às fls. 868, foi requerida a expedição de ofício para o Banrisul para fornecer o valor atualizado dos depósitos em favor da massa falida, bem como que fossem encaminhados os autos à Contadaria para realização de novo rateio.

A instituição financeira acostou ao feito o extrato da fl. 878, onde consta como ativo disponível para a massa falida a quantia de R\$123.665,02, ao passo que a Contadaria do foro elaborou planilha de pagamento proporcional (fl. 879/80).

Em cumprimento ao determinado pelo juízo, foram expedidos os alvarás para adimplemento dos créditos às fls. 884/96, 900/03, 941/55, contudo, diante da reclamação de credores sobre a impossibilidade de levantamento dos valores, foi expedido ofício ao banco solicitando extrato atualizado da conta vinculada à demanda.



Após confusos esclarecimentos do Banrisul (fls. 971/90), aportou aos autos parecer ministerial da fl. 992, opinando pela nova intimação da instituição financeira para “esclarecer se os pagamentos seguiram ou não os valores do rateio das fls. 879/880”, bem como manifestação do antigo Síndico requerendo a remessa dos autos à Contadoria para verificação (fl. 1054).

Visando solver o impasse, foi determinado pelo Juízo no despacho da fl. 1084 que o Síndico deveria trazer aos autos cálculo com valores recebidos à maior pelos credores, levando-se em consideração os valores disponibilizados pelo Banrisul, sendo que, apurada a diferença, os credores seriam intimados para devolução.

Foram apresentadas as manifestações das fls. 1085/86 e 1109/11, tendo sido determinada a intimação dos credores para devolução dos valores recebidos à maior, inclusive tendo sido certificado posteriormente quais credores já haviam devolvido os valores (fl. 1152).

Novos mandados de intimação para devolução de valores foram expedidos às fls. 1171/77 e 1190/91, havendo posteriores manifestações nos autos indicando a devolução dos valores, bem como pedidos de parcelamento, os quais foram deferidos.

2. Quando o processo aparentava estar se encaminhando para solução definitiva, o antigo Síndico solicitou a sua destituição do encargo (fl. 1218), restando deferido o pedido no despacho da fl. 1223.

Além disso, restou certificado à fl. 1224 sobre quais credores já haviam sido intimados e quais já teriam efetuado o depósito judicial dos valores recebidos à maior no rateio realizado.

Diante destas informações, foi oficiado o Banco Banrisul para acostar ao feito os extratos atualizados das contas vinculadas ao processo falimentar (fl. 1231), tendo a instituição financeira respondido à fl. 1236, onde constam 9 registros, totalizando R\$ 10.253,63.



Intimado, o Ministério Público opinou em seu parecer da fl. 1239, pela não intimação por edital dos credores que não foram localizados, eis que somente geraria maiores despesas para a massa falida com pouquíssima chance de sucesso.

3. Por fim, acostou aos autos o ofício da fl. 1247, onde o Juízo da 6ª Vara Cível solicita informações sobre eventual arrecadação dos bens do falido, haja vista ter sido realizada arrematação de imóvel nos autos da Execução Fiscal nº 022/1.05.0043541-4.

Desta forma, este Administrador Judicial informa que em consulta aos autos, não localizou informações sobre eventual ajuizamento de ação de responsabilidade dos sócios, bem como verificou que não constou na sentença de decreto de quebra da empresa, determinação para indisponibilidade dos bens dos falidos.

Portanto, o signatário se manifesta no sentido de ser respondido o ofício da fl. 1247, informando-se ao Juízo da 6ª Vara Cível que não há necessidade de colocar à disposição do processo falimentar os valores obtidos com a arrematação mencionada.

4. Com relação ao prosseguimento do feito, este Administrador Judicial faz os seguintes esclarecimentos.

Primeiramente, resta evidente que a situação ocorrida nos autos ocasionou um enorme atraso no deslinde da demanda, haja vista terem sido realizados pagamentos maiores do que o devido a diversos credores.

Ainda, após incansáveis tentativas de localização desses credores, visando a devolução dos valores recebidos indevidamente, apenas uma pequena parte restou depositada em contas vinculadas ao processo de falência.

Diante destas situações, bem como do parecer ministerial onde opina pela não intimação dos credores por edital, haja vista apenas gerar maiores custos à massa falida, este Administrador Judicial entende que o

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis.guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br



próximo passo neste processo falimentar seria a desconsideração de qualquer nova tentativa de recebimento dos valores – com exceção dos que assumiram compromissos.

Tendo em vista a perceptível inviabilidade da medida, bem como os custos que somente trariam maiores prejuízos à massa, nos termos do parecer do Ministério Público, tenho que somente deve ser aguardado o adimplemento integral por parte dos credores que optaram por devolver as quantias de forma parcelada.

Após, tem-se que seria necessária nova realização de rateio entre os credores remanescentes que não receberam seus Créditos.

Ainda, o signatário, visando promover ao feito uma maior celeridade, verificou quais credores já teriam retirado seus alvarás, bem como quais efetuaram algum depósito relativo à devolução dos valores indevidamente recebidos, cuja planilha segue em anexo.

Diante do baixo valor até o momento devolvido, bem como da grande quantidade de alvarás que este Administrador Judicial identificou como não tendo sido realizado o saque, diligenciei junto ao Banrisul e obtive os extratos atualizados das contas judiciais ativas vinculadas à demanda, cujos extratos são acostados em anexo.

Desta forma, tenho que deve ser oficiado o Banco para unificar as contas judiciais, permitindo que, após a resposta por parte da instituição financeira, seja possível ao signatário verificar qual a melhor forma de dar prosseguimento ao feito, inclusive com realização de novo rateio proporcional entre os credores que não perceberam o valor de seus créditos.

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

a) seja respondido o ofício do Juizo da 6ª Vara Cível (fl. 1247), informando-se que não há necessidade de colocar à disposição do processo falimentar os valores obtidos com a arrematação mencionada;

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br



b) sejam desconsideradas novas formas de tentar reaver os valores recebidos a maior pelos credores – com exceção dos que assumiram compromissos –, haja vista apenas causarem maiores prejuízos à massa falida, bem como diante da perceptível ineficácia da medida, conforme parecer do Ministério Público;

c) seja expedido ofício ao Banco Banrisul para unificar as contas judiciais ativas vinculadas à demanda:

0320.999275.6.18;	0320.950656.6.32;	0320.999276.6.06;
0320.951030.6.80;	0320.950989.6.15;	0320.954717.6.28;
0320.956149.6.51;	0320.951156.6.68;	0320.999275.6.18.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

**LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914**

Editor	Valor Original	Valor Corrigido	Valor Rateio	Alvará expedido	Valor sacado	Valor devolvido
oldides Fagundes Pereira	R\$ 39.859,42	R\$ 45.292,09	R\$ 5.661,01	fls. 890 / retirado em 08/04/2015	R\$ 1.320,57	
lândro Costa de Azevedo	R\$ 4.800,00	R\$ 5.454,22	R\$ 681,77			
ix Fabiano R. Porciuncula	R\$ 3.056,55	R\$ 3.473,15	R\$ 434,06			
ton Jair Correa Silveira	R\$ 3.500,00	R\$ 3.977,04	R\$ 497,13			
dréa Boldt Garcia	R\$ 1.840,00	R\$ 2.090,78	R\$ 261,30			
tonio Ricardo Barreto de Lima	R\$ 4.025,00	R\$ 4.573,59	R\$ 571,70	fls. 946 / não retirado		
tonio Carlos Botelho Silva	R\$ 2.300,00	R\$ 2.613,48	R\$ 326,60	fls. 947 / não retirado		
elino Monico Andrett	R\$ 12.458,09	R\$ 14.156,08	R\$ 1.769,40	fls. 950 / retirado em 18/05/2015	-	
larmíno Leal Crispa	R\$ 12.834,99	R\$ 14.584,35	R\$ 1.822,82	fls. 949 / não retirado		
udio Jacondino Coelho	R\$ 163.415,77	R\$ 185.688,66	R\$ 23.208,96	fls. 892 / retirado em 29/04/2015	R\$ 45.209,53	
ir Peres Felscher	R\$ 6.764,00	R\$ 7.685,91	R\$ 960,63	fls. 944 / retirado em 30/04/2015	R\$ 1.868,86	
rlan Teixeira de Moura	R\$ 4.654,85	R\$ 5.289,29	R\$ 661,12	fls. 896 / retirado em 24/04/2015	R\$ 1.287,90	
lmi Vieira da Rosa	R\$ 153.160,44	R\$ 174.035,57	R\$ 21.752,43	fls. 942 / retirado em 07/05/2015	R\$ 42.434,55	
dino Pinheiro Borges	R\$ 50.399,38	R\$ 57.268,61	R\$ 7.157,86			
erton Cristiano Dornelles Amaral	R\$ 2.536,71	R\$ 2.882,45	R\$ 360,25	fls. 884 / retirado em 25/03/2015		
itão Pontes Vieira	R\$ 4.450,00	R\$ 5.056,52	R\$ 632,06			
son Peter Seus	R\$ 5.750,00	R\$ 6.533,70	R\$ 816,69	fls. 948 / retirado em 14/05/2015	R\$ 1.746,39	
erto da Silva Elesbão	R\$ 6.325,00	R\$ 7.187,07	R\$ 898,31	fls. 900 / retirado em 14/04/2015	R\$ 6.766,80	R\$ 3.285,50
ste Blank	R\$ 24.512,37	R\$ 27.853,30	R\$ 3.481,30	fls. 902 / retirado em 27/04/2015		
Carlos Antunes	R\$ 34.548,42	R\$ 39.257,23	R\$ 4.906,66			
Pedro Silveira	R\$ 6.900,00	R\$ 7.840,44	R\$ 979,93	fls. 887 / retirado em 01/04/2015	R\$ 1.900,61	
is Bubolz Andrett	R\$ 3.502,84	R\$ 3.980,26	R\$ 497,51	fls. 952 / retirado em 15/05/2015	R\$ 973,18	
Paulo T. de Souza	R\$ 6.900,00	R\$ 7.840,44	R\$ 979,93			
Leal	R\$ 16.749,84	R\$ 19.032,77	R\$ 2.378,82	fls. 893 / retirado em 06/05/2015	R\$ 4.640,59	R\$ 2.261,77
Fernando Silva da Cunha	R\$ 4.657,70	R\$ 5.292,53	R\$ 661,49	fls. 889 / retirado em 31/03/2015	R\$ 1.282,60	
cio Luis Lemes Souza	R\$ 4.000,00	R\$ 4.545,18	R\$ 568,13	fls. 945 / retirado em 03/05/2015	R\$ 1.108,70	
uel C. Furtado	R\$ 23.000,00	R\$ 26.134,80	R\$ 3.266,50			
ir Konradt de Oliveira	R\$ 8.050,00	R\$ 9.147,18	R\$ 1.143,28	fls. 885 / retirado	R\$ 2.230,30	
ir Schuanz	R\$ 11.668,85	R\$ 13.259,27	R\$ 1.657,23	fls. 886 / retirado em 07/04/2015	R\$ 3.217,12	
on C. Lemos	R\$ 1.775,00	R\$ 2.016,93	R\$ 252,15			
ar Nobre Vitória	R\$ 8.625,00	R\$ 9.800,55	R\$ 1.224,90	fls. 943 / retirado em 30/04/2015	R\$ 2.388,97	
aldo P. da Silva	R\$ 8.050,00	R\$ 9.147,18	R\$ 1.143,28			
ilo C. Suchard	R\$ 4.600,00	R\$ 5.226,96	R\$ 653,33			
Iro A. B. de Oliveira	R\$ 10.410,25	R\$ 11.829,12	R\$ 1.478,55			

35	Sandro da Silva Siqueiro	R\$ 1.725,00	R\$ 1.960,11	R\$ 244,99	R\$ 1.924,60
36	Sérgio Moacir Martins Dias	R\$ 6.967,34	R\$ 7.916,96	R\$ 999,57	R\$ 1.908,41
37	Reinaldo Porto Barreto	R\$ 6.900,00	R\$ 7.840,44	R\$ 979,93	R\$ 928,48
38	Ricardo B. Souza	R\$ 5.488,04	R\$ 6.236,04	R\$ 779,47	
39	Ricardo B. Souza	R\$ 2.300,00	R\$ 2.613,48	R\$ 326,61	
40	Rosemeri Seyffert da Silva Jara	R\$ 8.000,00	R\$ 9.090,37	R\$ 1.136,24	R\$ 2.212,16
41	Rogério da Silva Elesbão	R\$ 1.000,00	R\$ 1.136,30	R\$ 141,98	
42	Taylor Cortez Leal	R\$ 11.510,24	R\$ 13.079,04	R\$ 1.634,74	R\$ 3.194,71
43	Valdeni Rita Valadão	R\$ 5.800,00	R\$ 6.590,52	R\$ 823,74	R\$ 390,24
44	Valdeni Pires Valadão	R\$ 4.300,00	R\$ 4.886,07	R\$ 610,67	R\$ 578,25
45	Valdemar Hafele	R\$ 2.154,52	R\$ 2.448,17	R\$ 305,96	R\$ 278,64
46	Vali Fischer	R\$ 4.500,00	R\$ 5.113,33	R\$ 639,11	
47	Varli Lopes Valadão	R\$ 6.900,00	R\$ 7.840,44	R\$ 979,93	
48	Valtuir Lopes Valadão	R\$ 9.775,00	R\$ 11.107,29	R\$ 1.388,26	
49	Vitelmo Costa da Rosa	R\$ 4.000,00	R\$ 4.545,18	R\$ 568,13	
50	Volnei Pereira Fúculo	R\$ 3.450,00	R\$ 3.920,22	R\$ 489,97	
51	Walter F. da Silva	R\$ 125.884,60	R\$ 143.042,15	R\$ 17.878,63	